

Lei nº 075/2014

"Dispõe sobre o Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Angatuba, o CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER e o IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S LTDA e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI,

Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor do UNINTER – CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL e o IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975.743/0001-75, com sede à Rua Clara Vendramin, 58, bairro Mossunguê, Curitiba/PR.

Parágrafo Único – O presente convênio tem como objetivo conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba, por meio da concessão de descontos.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º – Os CONVENIENTES comprometem-se a conceder aos beneficiários do presente convênio, funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba, o desconto de 05% (cinco por

cento) para os cursos de modalidade EAD (ensino à distância) e 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade presencial, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

§1º – Os cursos integrantes do objeto deste convênio para a modalidade presencial estarão sujeitos à disponibilidade dos mesmos na cidade de Angatuba/SP.

§2º – Os descontos serão concedidos exclusivamente em relação aos cursos indicados pelos CONVENIENTES a cada abertura de processo seletivo, nos casos dos cursos de graduação ou a cada abertura de matrícula, nos casos dos cursos de pós-graduação.

§3º – Os descontos serão concedidos pelos CONVENIENTES mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com empregatício com a Prefeitura Municipal de Angatuba, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

§4º – O direito aos beneficiários deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição de ensino. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

§5º – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo (s) beneficiário (s).

Artigo 3º – A cada procedimento de matrícula, os funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba, ora candidatos deste convênio, deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- I- Último Holerite.
- II- Declaração de que o candidato trabalha na municipalidade.

Artigo 4º – Os beneficiários do presente convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral, as Normas e Procedimentos Internos das Instituições de Ensino.

Artigo 5º – Cumpre aos beneficiários/alunos a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção da Prefeitura Municipal de Angatuba no que diz respeito à respectiva quitação.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS "IN COMPANYY"

Artigo 6º – Faculta-se aos CONVENIENTES, mediante prévio estudo de viabilidade financeira e econômica, a elaboração e desenvolvimento de cursos "in company" de capacitação, cursos livres, extensão e/ou pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, na(s) área(s) de interesse da Prefeitura Municipal de Angatuba, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Artigo 7º – O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 8º – O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por uma das seguintes condições:

- I- Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- Automaticamente, em razão de cessação das atividades da instituição de ensino e, em caso de infração contratual praticada por qualquer uma das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos serão mantidos aos funcionários beneficiários, podendo estes usufruí-los até a conclusão do curso no qual estejam efetivamente matriculados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – A Prefeitura Municipal de Angatuba compromete-se a divulgar os cursos realizados pelos CONVENIENTES aos seus funcionários ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, outdoors, ou qualquer outra forma de publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de junho de 2.014.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal